

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 121, de 14 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o **credenciamento e autorização** do **Curso Técnico em Enfermagem**, do **CTS – GO – Centro de Treinamento em Saúde de Goiás**, em Planaltina/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202218037004887 e Voto CEE/CEP N. 178, de 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 31 de dezembro de 2025, o **CTS – GO – Centro de Treinamento em Saúde de Goiás** mantido pela **Escola Técnica CTS Ltda.**, inscrito no CNPJ/ME sob n. 46.853.737/000158, localizado na Q.QA 4MR, n. 01, loja 02, Setor Leste, Planaltina-GO, para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, **condicionado o referido credenciamento à apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de relatório circunstaciado contemplando a comprovação de que as adequações necessárias na estrutura física foram implementadas**, conforme análise contida neste parecer;

Art. 2º - Autorizar, até 31/12/2025, a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, pelo **Centro de Treinamento em Saúde de Goiás - CTS – GO**, para 225 vagas semestrais, com número máximo de 40 alunos por turmas (sala);

Art. 3º- Aprovar o Plano de Curso Técnico em Enfermagem, com 1.870 horas, sendo 1200 horas teórico práticas e 670 horas de estágio supervisionado, com a seguinte Qualificação para saída intermediária:

- **Auxiliar de Enfermagem** - com 1.420h, sendo 930 horas teórico práticas e 490 horas de estágio supervisionado;

Art. 4º - Determinar que a instituição estruture o laboratório de informática, o espaço físico da biblioteca e amplie significativamente seu acervo, bem como promova reformas e medidas urgentes para se garantir acessibilidade a todos os ambientes, especialmente nos banheiros, favorecendo, assim, a ampla participação e acesso à comunidade escolar;

Art. 5º - Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que **o candidato ao se matricular no curso deva ter idade mínima de 17 (dezessete anos)**, devendo o estudante estar concluindo o ensino médio ou equivalente;

Art. 6º - Determinar que a Instituição providencie, se já não o fez, a renovação de seu Alvará de Localização e Funcionamento junto ao poder público municipal;

Art. 7º - Determinar que a Instituição adeque seu plano de curso para fazer constar o perfil de conclusão de acordo com as competências gerais das áreas e as específicas do Técnico de Enfermagem, conforme regulamentado pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1.986;

Art. 8º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos;

Art. 9º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Elias Moreira – Presidente

Eduardo Mendes Reed – Vice-presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

PRESIDENCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 19/12/2022, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036340111** e o código CRC **DB74AE73**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037004887



SEI 000036340111